

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 55/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0023170/2025-60

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 418.315.436-72
Endereço: Av. Pedro Alvares Cabral, 758		Bairro: Ibituruna
Município: Montes Claros	UF: MG	CEP: 39401-284
Telefone: (38) 9875-9857 E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA VIEIRA	Área Total (ha): 289,5100
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 55461 Livro: 2 Folha: FICHA 1F Comarca: Montes Claros/MG	Município/UF: Montes Claros/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143302-AC51.D65A.4217.4EA6.9303.B47E.E36B.7FAC

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo.	5,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo.	5,00	ha	23K	618.064	8.141.842

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	5,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Inicial	5,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		21,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/07/2025

Data da vistoria: 11/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico: 11/07/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com alteração do uso do solo, com destaca em área **5,00ha** de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural com presença de árvores isoladas, inserido no Bioma Cerrado. O objetivo implantação de projeto pecuária (pastagem), de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Atividades licenciadas: G-02-07-0 (pastagem), FAZENDA VIEIRA, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo com empreendedor/responsável GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/CNPJ: 418.315.436-72.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural com área de 289,5100ha, denominada FAZENDA VIEIRA, Montes Claros-MG, tendo com proprietário GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/CNPJ: 418.315.436-72, registrada sob a matricula 55461, Livro: 2 e Folha: FICHA 1F, no Cartório de OFÍCIO DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Floresta Estacional Decidual, Cerrado e Cerrado em estágio inicial de regeneração natural e pastagem, inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: : **MG-3143302-AC51.D65A.4217.4EA6.9303.B47E.E36B.7FAC**

- Área total: 289,5100 ha

-Área de reserva legal: 59,1948ha

-Área de Preservação Permanente: 0,00ha

Área de uso antrópico consolidado: 260,3098ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 0,0000ha.

- () A área está em recuperação:ha
() A área deverá ser recuperada:.....ha
(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* () Dentro do próprio imóvel * (x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A reserva legal é composta de 59,1948há de Floresta estacional Decidual e Cerrado em único fragmento.

Parecer sobre o CAR:

Observação :

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado 17/10/2015, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 59,1948há de Floresta Estacional Decidual e Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Montes Claros/, apresenta 40,02% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor requer a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com alteração do uso do solo, com destoca em área **5,00ha** de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural com presença de árvores isoladas, inserido no Bioma Cerrado. O objetivo implantação de projeto pecuária (pastagem), de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Atividades licenciadas: G-02-07-0 (pastagem), FAZENDA VIEIRA, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo com empreendedor/responsável GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/CNPJ: 418.315.436-72.

O rendimento do material lenhoso é **21,00m3** de lenha de floresta nativa, com aproveitamento de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **21,00m3 de lenha floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente a supressão de cobertura de vegetal nativo com destoca em uma área de 5,00ha. Valor R\$713,50-Quintada:29/05/2025.

Taxa florestal: Taxa de florestal referente a 21,00m3 de lenha de floresta nativa. Valor R\$162,61, Quitada em 29/05/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23137951**.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Atividades licenciadas: G-02-07-0

Classe do empreendimento:1

Critério locacional:0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Parecer técnico elaborado através da análise de imagens de satélite(Google) e IDE-Sisema e vistoria de campo “in loco”.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento caracteriza com plano a suavemente ondulado.
- Solo: Segundo o IDE-SISEMA, há a existência de apenas um tipo de solo na área do empreendimento, sendo ele o Latossolo vermelho distrófico (NXd1).

Hidrografia: *Segundo informações do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) o município de Montes Claros está dentro da Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Verde Grande (SF10).*

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A propriedade apresenta cobertura vegetal nativo de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural com presença de árvores isoladas, inserido em área de Bioma Cerrado.

Espécies vegetais: Pau terra, aroeira, jacarandá, jatobá, cagaita, tingui,etc.

FAUNA:

ESTUDOS DE FAUNA:

De acordo com os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162, de 20 de julho de 2022 que altera Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que norteia o tipo de estudo de Fauna a ser apresentado, para a área de 2 ha de intervenção ambiental com destoca para uso alternativo do solo, sendo desnecessária a descrição de Programa de afungengentamento, dados secundários e dados primários. Bem como a realização de campanhas. Porém será necessária a apresentação do relatório de fauna, conforme tabela abaixo retirada da legislação supramencionada.

Relatório de Fauna:

Demonstrando alta biodiversidade no Estado, somente no Cerrado, são encontradas cerca de 780 espécies de aves brasileiras (46,5%), 380 espécies de peixes (12,5%), 180 espécies de répteis entre serpentes, lagartos e jacarés, com destaque para as 120 de serpentes - quase metade das catalogadas no país; 200 espécies de anfíbios - 1/3 das que ocorrem no país e 190 espécies de mamíferos não aquáticos, distribuídas em nove das onze ordens presentes no Brasil, o que representa 40% do total registrado no país (CBRO, 2011).

A fauna contribui na configuração da cobertura vegetal e também exerce papel fundamental na recuperação dos solos, seja na ciclagem de nutrientes, no revolvimento de suas camadas superiores e na dispersão de sementes, propiciando e incentivando a regeneração natural da vegetação. De acordo com o estudo realizado na área da propriedade e obtenção de dados secundários, observou-se que a maioria dos animais encontrados é capaz de conviver com a antropização da área devido à grande quantidade de recursos alimentícios que se pode conseguir através das sementes dos capins plantados, bem como culturas anuais nas proximidades, além dos próprios remanescentes da vegetação nativa. Na tabela abaixo é apresentada uma listagem de espécies faunísticas encontradas na região do empreendimento. Na campanha de campo, foram encontrados vestígios de algumas espécies e outras informações foram conseguidas através de dados secundários.

Tabela 1: Lista de espécies da fauna encontradas na área diretamente afetada pelo Empreendimento no município

. Mastofauna Nome Comum Espécie Ameaçada de Extinção Gambá Didelphis albiventris Não Paca Agouti paca Não Tatu Euphractus sexcintus Não

Avifauna Nome Comum Espécie Ameaçada de Extinção Bem-te-vi Pitangus sulphuratus Não Canário Sicalis flaveola Não Carcará Caracara plancus Não Gavião-carrapateiro Milvago chimachima Não João-de-barro Furnarius rufus Não João-graveto Phacellodomus rufifrons Não Maritaca Pionus sp Não Maria-faceira Syrigma sibilatrix Não Pomba-trucal Patagioenas speciosa Não Sabiá-laranjeira Turdus rufiventris Não Saí-azul Dacnis cayana Não Siriema Cariama cristata Não Tesoura Gubernetes yetapa Não Tiziú Volatinia jacarina Não .

Herpetofauna Nome Comum Espécie Ameaçada de Extinção Lagarto teiú Tupinambis teguixius Não Importante mencionar, conforme pode ser observado na tabela acima, os animais presentes na fauna para a região de Montes Claros, não estão listadas como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com consulta feita no site do ICMBio.

*Fica APROVADO o Estudo de Fauna Silvestre apresentado pelo empreendedor.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

***Não possui alternativa locacional.**

5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos a intervenção ambiental integral com supressão de cobertura vegetal nativa, com alteração do uso do solo, com destaca em área **5,00ha** de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural com presença de árvores isoladas, inserido no Bioma Cerrado. O objetivo implantação de projeto pecuária (pastagem), de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Atividades licenciadas: G-02-07-0 (pastagem), FAZENDA VIEIRA, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo com empreendedor/responsável GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/CNPJ: 418.315.436-72.

O rendimento do material lenhoso é **21,00m³** de lenha de floresta nativa, com aproveitamento de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **21,00m³ de lenha floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade implantação projeto pecuária(pastagem)agricultura em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção com objetivo implantação de projeto pecuária (pastagem), de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Atividades licenciadas: G-02-07-0 (pastagem), FAZENDA VIEIRA, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo com empreendedor/responsável GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/CNPJ: 418.315.436-72, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme em planta;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;

- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **5,00ha Cerrado**, com objetivo de realizar implantação de projeto pecuária (pastagem), de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, localizado na zona rural, no município de Montes Claros/MG, tendo como responsável pela intervenção o GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n.º 418.315.436-72.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada FAZENDA VIEIRA, localizada na zona rural, no município de Montes Claros/MG, com área total de 289,5100 ha, registrada sob a Matricula (117267929), pertencente a GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 418.315.436-72, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo,

bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação intervenção ambiental integral com supressão de cobertura vegetal nativa, com alteração do uso do solo, com destaca em área **5,00ha** de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural com presença de árvores isoladas, inserido no Bioma Cerrado. O objetivo implantação de projeto pecuária (pastagem), de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Atividades licenciadas: G-02-07-0 (pastagem), FAZENDA VIEIRA, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo com empreendedor/responsável GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/CNPJ: 418.315.436-72.

O rendimento do material lenhoso é **21,00m³** de lenha de floresta nativa, com aproveitamento de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **21,00m³ de lenha floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA, três anos após a emissão.

Legislação:

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Lei 13.047/98 - Lei de Proteção do Cerrado;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3102, de 2021.

7.8-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 2022.

7.8-Resolução CONAMA 423/10;

7.8-Resolução CONAMA 392/10 (Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/06).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, Valor R\$ 696,90

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de pecuária (pastagem) deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento

MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 23/07/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 23/07/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118034048** e o código CRC **40754860**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023170/2025-60

SEI nº 118034048